



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 15/2015

REGISTRO DE PREÇOS

Processo 0.01.000.001563/2015-72.

OBJETO	Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de Cluster Failover, destinado ao banco de dados Oracle Database Standard Edition, na modalidade por processador, destinadas a 8 processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento, conforme Termo de Especificações nº 17/2015, constante do Anexo I deste Edital.
DATA E HORÁRIO	15 de dezembro de 2015, às 14 horas.
SITE DE REALIZAÇÃO	www.comprasnet.gov.br
CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	Nos sites www.comprasnet.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO – I	Termo de Especificações nº 17/2015
ANEXO – II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO – III	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO – IV	Minuta de Contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 61, de 05 de junho de 2015, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, com fornecimento parcelado dos bens.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por **objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de Cluster Failover, destinado ao banco de dados Oracle Database Standard Edition, na modalidade por processador, destinadas a 8 processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. *A licitação será composta de um grupo, formados por quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

3. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência nº 17/2015).

4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio WWW.COMPRASNET.GOV.BR, observados os seguintes aspectos:

- a)** o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.** A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d) empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- i) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação; e
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.
3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta licitação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços, cujos termos e condições encontram-se previstos na legislação vigente e no Anexo IV deste edital.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
 - a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - b) descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
 - c) indicação única de preço para o grupo, com exibição dos valores unitários de cada item e totais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
 - d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;
 - e) prazo de entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I deste Edital;
 - f) prazo de garantia, na forma estipulada no Anexo I deste Edital.
2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior.
3. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CAPÍTULO VII – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - a) declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta;
 - e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

Obs.: As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.
3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.comprasnet.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.
 - 2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.
8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedida da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definida e convocada automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.

9.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR GRUPO**.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superiores aos da Planilha de Preços de Referências, constante do Anexo III ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8. Em caso de dúvidas da área técnica quanto a adequação do produto aos itens do objeto ou suas funcionalidades, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar uma demonstração prática das funcionalidades da solução, na forma especificada no item 7 do Termo de Referência nº 17/2015, constante do Anexo I deste Edital.

9. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de (.....) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste



Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.

10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CAPÍTULO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

2. Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.
3. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.
4. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 202, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.
4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação pela ESMPU, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. O prazo previsto poderá ser prorrogado quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Secretário de Administração da ESMPU.

3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

7. Será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da ESMPU, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

8. O quantitativo decorrente das adesões à presente ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.



- 11.** A Existência de preços registrados não obriga a ESMPU a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 13.** A ESMPU monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado periodicamente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

CAPÍTULO XIX – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme Anexo IV deste Edital.
- 2.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 3.** Esse prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 4.** Previamente à formalização de cada contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CAPÍTULO XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 2.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

4. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

5. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

6. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XXI - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXIV – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

1. A garantia dos materiais será na forma prevista no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 7.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 9.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

JASMONE CLAUDINO BRAGA
Presidente da CPL/ESMPU



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 17/2015

1. DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de Cluster Failover, destinado ao banco de dados Oracle Database Standard Edition, na modalidade por processador, destinadas a 8 processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Um **Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD)** é um *software* de natureza crítica para um órgão que necessita armazenar seus dados institucionais de forma organizada e segura. No início de 2015 a ESMPU adquiriu uma nova versão do banco de dados *Oracle Database Standard Edition* para fornecer maior segurança e melhor capacidade de armazenamento de dados, novos recursos e atualizações para o SGBD que alimenta o Sistema de Informações para o Ensino - SIE e o Sistema Integra.
- 2.2. A fim de minimizar o risco de perda de dados, o Setor de Gerenciamento de Banco de Dados vislumbra aumentar a disponibilidade e confiabilidade dos dados apresentados e reduzir o tempo de restauração dos dados em casos de falhas. Um dos métodos de prover tais melhorias é a implementação da estrutura *cluster failover*.
- 2.3. Um *cluster failover* é um arranjo de computadores que trabalham em conjunto para aumentar a disponibilidade e escalabilidade de um determinado grupo de serviço computacional. Os servidores em grupo (cada unidade é chamada de nó) são conectados por cabos físicos e por *softwares*. Se um ou mais nós do *cluster* (grupo) falhar, outro nó assumirá o lugar do falho, evitando assim interrupções no serviço. Além disso, as



funções de *cluster* são monitoradas de maneira proativa para verificar se estão funcionando adequadamente.

- 2.4. Atualmente, em caso de falha de *software* ou *hardware* de banco de dados, o setor de banco de dados consegue recuperar dados da aplicação SIE de até 1 (uma) hora anterior ao ocorrido. Isso se deve a limitações técnicas como tamanho da cópia de segurança (*backup*), espaço em disco necessário para armazenamento dos backups, largura de banda para trafegar dados entre os servidores envolvidos, processamento e disco utilizados durante o processo de *backup*.
- 2.5. Neste mesmo sentido, em caso de uma falha desta ordem (a perda do servidor de banco de dados, por exemplo), o atual tempo de recuperação do serviço é demasiadamente longo, pois um *backup* de máquina virtual teria que ser levantado e um *backup* dos dados restaurado. Tal operação poderia levar várias horas, enquanto sistemas como o Integra e o SIE ficariam fora do ar. A solução *failover* é ideal para situações de recuperação de desastres, já que uma cópia idêntica e atualizada do banco de dados fica em estado de prontidão, aguardando que o software de gerenciamento do *cluster* acione a troca de serviço para que ele seja imediatamente reestabelecido.
- 2.6. Além de diminuir o tempo de recuperação do serviço e aumentar a disponibilidade dos dados, a solução *cluster failover* permite que a instituição possua uma instância de banco de dados isolada no modo somente leitura, permitindo um acesso controlado para aplicações e consultas pesadas do tipo relatório, indicadores ou extrações de dados, reduzindo assim o consumo de recursos computacionais e a concorrência transacional com o banco de dados principal.
- 2.7. Um *cluster failover* deve facilitar operações de manutenção e atualização de banco de dados, visto que o banco de dados reserva pode assumir o serviço de fornecimento de dados enquanto o banco principal é



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

atualizado e, em um segundo momento, o inverso ser feito, isso sem causar interrupções ou quedas nos sistemas alimentados pelo banco de dados protegido pela solução. Atualmente, atualizações e manutenções no banco de dados só podem ser feitos se as aplicações forem desligadas e os usuários impedidos de utilizarem os serviços.

- 2.8. Tendo em vista o baixo quantitativo de pessoal na equipe de banco de dados, a solução de *failover* e recuperação de desastres deve ser simples, de fácil instalação, gerenciamento centralizado, ágil em suas funcionalidades e compatível com a versão de banco de dados utilizado na instituição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Amparo Legal

- 3.1.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

3.2. Justificativa para o Sistema de Registro de Preço

Atualmente apenas os dados do sistema SIE encontram-se armazenados no **SGBD** Oracle Database Standard Edition. Outros dados de sistemas, como dados de inscrições, participações, docentes e outros encontram-se armazenados em outro **SGBD** diferente do Oracle (*Percona-Mysql*). Porém, o Sistema Integra faz intenso uso de conexões com a base de dados Oracle para alimentar importantes aplicações como o sistema de Certificados Online, a Lista de Atividades Planejadas, a Avaliação de Reação e o sistema Diárias e Passagens.

O primeiro lote de aquisições de licenças para 4 (quatro) processadores visa montar um conjunto *cluster* para a instância em produção de banco de dados Oracle que armazena os dados do sistema SIE, o que forneceria os benefícios citados na justificativa imediatamente após a implantação da solução, inclusive diretamente



para a aplicação Integra, que não estaria totalmente armazenada no mesmo banco de dados mas que se beneficiaria da estabilidade de serviço fornecida pelo conjunto *cluster*.

Os dados complementares que alimentam o Sistema Integra encontram-se atualmente em banco de dados Percona-Mysql, uma solução de software livre e de baixo custo de manutenção, porém de menor confiabilidade quando utilizada em instâncias monolíticas (sem replicação de dados). Existe o planejamento de migrar os dados do Sistema Integra para uma nova instância de banco de dados Oracle e, para tornar também esta futura instância segura contra falhas catastróficas, um novo conjunto de licenças para 4 (quatro) processadores seria necessário.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Caracterização e quantificação do objeto

5.1.1. Software de referência: *DBVisit Standby* versão 7.0 ou superior.

5.1.2. Solução de *software* para realização de *cluster failover* para o banco de dados *Oracle Database Standard Edition*.

5.1.3. Licenças na modalidade por processador para um conjunto de 8 processadores.

5.1.4. O software deve obrigatoriamente ser compatível com a versão *Oracle Database Standard Edition 12c*, visto que esta é a versão de banco de



dados utilizada na instituição.

- 5.1.5.** Deve ser compatível com o *Oracle Real Application Cluster (RAC)* por questões de escalabilidade e compatibilidade com possíveis expansões do banco de dados.
- 5.1.6.** Compatível com os sistemas operacionais *Linux 64 Bits* – Distribuições: *Oracle Enterprise Linux 6* ou superior, que se trata do sistema operacional onde o banco de dados encontra-se instalado.
- 5.1.7.** A arquitetura interna do *software* deve trabalhar com a extração de *archive logs* do servidor primário, o transporte destes *archives* e a aplicação destes *archives* no servidor secundário, afim de utilizar da arquitetura natural do banco de dados Oracle.
- 5.1.8.** Deve ser capaz de realizar sincronizações regulares e agendadas entre a instância principal de banco de dados e a instância reserva.
- 5.1.9.** Deve ser capaz de realizar a troca automática de nós em caso de falha ou erro no banco de dados principal.
- 5.1.10.** Deve ser capaz de realizar a troca programada ou manual de forma transparente para o usuário com finalidades de manutenções e atualizações de banco de dados.
- 5.1.11.** Deve ser capaz de monitorar e gerenciar *archive logs* do banco de dados Oracle, tanto do banco de dados principal quanto do banco de dados reserva. O monitoramento deve conter alertas quanto ao uso em disco dos *archive logs*.
- 5.1.12.** Deve possuir interface *web* simples para gerenciamento, administração, configuração, agendamento, sincronização e execução da sincronização do conjunto *cluster*.
- 5.1.13.** A interface *web* de administração também deve possuir relatórios para o acompanhamento da sincronização e performance dos *archive logs* e *sincronização* e compressão de dados.



- 5.1.14.** Deve possuir interface reserva em linha de comando com todos os comandos que funcionem diretamente no servidor instalado, caso a interface *web* fique indisponível.
- 5.1.15.** Deve possuir versão *trial* para testes e experimentação. A versão *trial* deve incluir a possibilidade de ser posteriormente licenciada sem a necessidade de reinstalação, minimizando a mão de obra após o processo de aquisição.
- 5.1.16.** A instalação do *software* deve requerer poucas dependências de pacotes de sistema operacional e não deve requerer a necessidade de instalação de *softwares* de terceiros.
- 5.1.17.** A instalação da instância reserva do banco de dados não deve impactar na instância principal, de forma que não seja necessário causar desligamento de nenhum serviço para realizar a implantação final da solução em ambiente de produção.

GRUPO	ITEM	Descrição do Produto	Qtde	Unitário	Total
1	1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	8		
	2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	8		
	3	Serviço de Instalação e Configuração	1		
	4	Treinamento do <i>software</i> para 3 (três) profissionais de TI	1		

5.2. DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.2.1.** O suporte técnico do objeto deve ser prestado pelo FABRICANTE do *software* ou especialista devidamente homologado e autorizado pelo FABRICANTE.
- 5.2.2.** O suporte técnico terá a duração de 12 (doze) meses.
- 5.2.3.** A vigência do suporte técnico terá seu início na data de validação da



chave de autenticação do *software*.

5.2.4. O suporte técnico deve incluir o direito de atualizações do *software* de qualquer natureza, inclusive entre versões ou correções de erros.

5.2.5. O suporte técnico poderá ser prestado presencialmente, remotamente, por telefone, *e-mail* ou via sistema de chamados informatizado.

5.2.5.1. Em casos de fabricantes situados em países sem representação no Brasil, o suporte técnico poderá ser prestado exclusivamente remotamente ou por sistema informatizado.

5.2.6. O suporte técnico deve responder aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas úteis a partir de sua abertura ou envio do *e-mail* pela área técnica da instituição, efetivando os reparos diretamente no ambiente de produção quando autorizado ou respondendo pelos meios especificados no item 5.2.5.

5.2.6.1. A Administração poderá prorrogar o prazo de cumprimento de chamados técnicos, desde que o atraso seja devidamente justificado.

5.2.6.2. O não cumprimento do item 5.2.6 provocará a sanção administrativa prevista no tópico 12, item 12.2, subitem c.

5.3. DO TREINAMENTO

5.3.1. A CONTRATADA deve prestar treinamento para até 3 (três) servidores da área técnica do órgão.

5.3.2. O prazo para a realização do treinamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se for de interesse da CONTRATANTE ou se justificada pela CONTRATADA.

5.3.3. As formas de treinamento poderão ser:

5.3.3.1. Presencialmente, nas instalações do próprio órgão, em data e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

hora devidamente agendada.

5.3.3.2. Via ferramenta online, na modalidade Ensino a Distância (EAD), com o conteúdo, plataforma e atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.3.3. Por ferramenta de conexão remota diretamente em ambiente de homologação do órgão no formato *workshop* ou treinamento demonstrativo, utilizando como base a documentação oficial do software ou material homologado pela fabricante.

5.3.4. O treinamento deverá abranger os assuntos:

5.3.4.1. Arquitetura do software, instalação, configuração, operação, gerenciamento, manutenção, aplicação de atualizações, upgrades (alteração de versão), geração e extração de relatórios.

5.4. Prazos, forma e local de fornecimento

5.4.1.1. Material a ser entregue:

5.4.1.1.1. O objeto final a ser entregue consiste na mídia digital contendo o *software* adquirido e na chave de licenciamento (*licencing key*) ou certificado de licenciamento ou semelhante que garanta o uso junto ao fabricante conforme especificado neste termo.

5.4.1.1.2. A mídia digital poderá ser entregue de duas maneiras:

5.4.1.1.2.1. Em mídia digital entregue dependências da **Escola Superior do Ministério Público**, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, sob os cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 às 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5386.

5.4.1.1.2.2. *Download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do *software*.



5.4.1.1.3. A chave de licenciamento ou semelhante poderá ser fornecido de duas maneiras:

5.4.1.1.3.1. Por meio de carta endereçada para o mesmo destino do item 5.4.1.1.2.1.

5.4.1.1.3.2. Por meio de *e-mail* proveniente do fornecedor, fabricante ou contratada com aval ou identificação do fabricante.

5.4.1.1.4. O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.4.1.1.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

5.4.1.1.6. Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material conforme as especificações, no prazo máximo de 7 (sete) dias e, após a verificação ou validação das chaves de licenças do *software*, recebido definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório.

6.1.1. As chaves de licenças do *software* deverão ser validadas no site do fabricante ou deverão ter algum tipo de certificação semelhante do fabricante.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 7.1.** Em casos de dúvidas da área técnica quanto a adequação do produto aos itens do objeto ou suas funcionalidades, será exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar uma demonstração prática das funcionalidades da solução.

7.1.1. A demonstração será realizada na sede do órgão no endereço referido no item 5.4.1.1.2.1, em horário combinado com a área técnica.

7.1.2. A PROPONENTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para preparar e aprensentar a solução em uma demonstração prática e controlada.

7.1.2.1. A demonstração deverá ser feita com caso de uso real e em tempo real. Não serão aceitas demonstrações contendo apenas slides, vídeos ou outros recursos estáticos.

7.1.3. Os recursos e o ambiente para a apresentação da demonstração será de total organização e responsabilidade do PROPONENTE.

- 7.2.** Junto com a demonstração o PROPONENTE deve entregar toda a documentação da solução ou apontamento para documento online afim de fornecer mais dados para a análise da área técnica.

- 7.3.** Os licitantes deverão se colocar à disposição da Administração e da Área Técnica para fornecer informações de qualquer tipo que venham a ajudar na avaliação da solução, bem como fornecer contato com o fabricante se houver dúvidas quanto ao quesito técnico ou arquitetônico do *software*.



7.3.1. Durante a apresentação realizada pelo PROPONENTE, a área técnica se encarregará de anotar os dados necessários para a análise.

7.3.1.1. Em posse dos dados da demonstração, a área técnica terá até 7 (sete) dias úteis para analisar e apresentar à administração um parecer técnico.

7.4. No caso de não haver apresentação da demonstração sem justificativa aceita ou caso o produto seja rejeitado pela área técnica pelo não cumprimento de requisitos, a proposta da licitante será recusada.

7.4.1. O não cumprimento das especificações após a demonstração acarretará na recusa da proposta, sendo então chamada a próxima licitante classificada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- b) Coletar e analisar os dados da demonstração, se necessário.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de suporte técnico.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- f) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus



empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- g) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos produtos para análise e decisão da CONTRATANTE.
- h) Efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- i) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- j) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- e) Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

da ampla defesa e do contraditório.

- g) Conferir os produtos discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

11.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo



de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.11. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a)
$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

12.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

c) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, em casos de não cumprimento no prazo de resposta em chamados técnicos, conforme previsto no item 5.2.5.1;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

12.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

12.5. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

13.1. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

14 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 – As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	Descrição do Produto	Qtde	Unitário Estimado	Total Estimado
1	1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	8	R\$8.673,50	R\$69.388,00
	2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	8	R\$2.168,38	R\$17347,04
	3	Serviço de Instalação e Configuração	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00
	4	Treinamento do software para 3 (três) profissionais de TI	1	R\$2.760,00	R\$2.760,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$94.095,04 (noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e quatro centavos).



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO Nº __/___

PROCESSO Nº 0.01.000.001563/2015-72

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº __/___

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Diretor-Geral da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Diretor Geral Adjunto da ESMPU, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº __/___, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____ cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de *Cluster Failover*, destinado ao banco de dados *Oracle Database Standard Edition*, na modalidade por processador, destinadas a 8 (oito) processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2015, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº __/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao



beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Será admitida a utilização da presente ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da ESMPU, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, conforme definido no Pregão Eletrônico nº ___/___.
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem como a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada.
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/___ pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo(a) Secretário(a) de Administração da ESMPU.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada



o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.

3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência nº 17/2015, Anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão nº ___/___ e seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília/DF, de de .

ESMPU

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº ___/___

Fornecedor Registrado:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

GRUPO	ITEM	Descrição do Produto	Qtde	Unitário	Total
1	1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	8		
	2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	8		
	3	Serviço de Instalação e Configuração	1		
	4	Treinamento do software para 3 (três) profissionais de TI	1		
VALOR TOTAL DA ATA (R\$)					



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A
EMPRESA _____.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), _____ Diretor(a)-Geral da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. ____ - ____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). _____, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. ____ - ____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. ____ - ____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____



(documento apresentado), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001563/2015-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de *Cluster Failover*, destinado ao banco de dados *Oracle Database Standard Edition*, na modalidade por processador, destinadas a 8 (oito) processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2015, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 17/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001563/2015-72 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este Contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

GRUPO	ITEM	Descrição do Produto	Qtde
1	1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	8
	2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	8
	3	Serviço de Instalação e Configuração	1
	4	Treinamento do software para 3 (três) profissionais de TI	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solução de *software* para realização de *cluster*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

failover para o banco de dados *Oracle Database Standard Edition*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Licenças na modalidade por processador para um conjunto de 8 (oito) processadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O software deve obrigatoriamente ser compatível com a versão *Oracle Database Standard Edition 12c*, visto que esta é a versão de banco de dados utilizada na instituição.

PARÁGRAFO QUARTO – Deve ser compatível com o *Oracle Real Application Cluster (RAC)* por questões de escalabilidade e compatibilidade com possíveis expansões do banco de dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Compatível com os sistemas operacionais *Linux 64 Bits* – Distribuições: *Oracle Enterprise Linux 6* ou superior, que se trata do sistema operacional onde o banco de dados encontra-se instalado.

PARÁGRAFO SEXTO – A arquitetura interna do *software* deve trabalhar com a extração de *archive logs* do servidor primário, o transporte destes *archives* e a aplicação destes *archives* no servidor secundário, afim de utilizar da arquitetura natural do banco de dados Oracle.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deve ser capaz de realizar sincronizações regulares e agendadas entre a instância principal de banco de dados e a instância reserva.

PARÁGRAFO OITAVO – Deve ser capaz de realizar a troca automática de nós em caso de falha ou erro no banco de dados principal.

PARÁGRAFO NONO – Deve ser capaz de realizar a troca programada ou manual de forma transparente para o usuário com finalidades de manutenções e atualizações de banco de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deve ser capaz de monitorar e gerenciar *archive logs* do banco de dados Oracle, tanto do banco de dados principal quanto do banco de dados reserva. O monitoramento deve conter alertas quanto ao uso em

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Deve possuir interface *web* simples



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

para gerenciamento, administração, configuração, agendamento, sincronização e execução da sincronização do conjunto *cluster*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A interface *web* de administração também deve possuir relatórios para o acompanhamento da sincronização e performance dos *archive logs* e *sincronização* e compressão de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deve possuir interface reserva em linha de comando com todos os comandos que funcionem diretamente no servidor instalado, caso a interface *web* fique indisponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deve possuir versão *trial* para testes e experimentação. A versão *trial* deve incluir a possibilidade de ser posteriormente licenciada sem a necessidade de reinstalação, minimizando a mão de obra após o processo de aquisição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A instalação do *software* deve requerer poucas dependências de pacotes de sistema operacional e não deve requerer a necessidade de instalação de *softwares* de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A instalação da instância reserva do banco de dados não deve impactar na instância principal, de forma que não seja necessário causar desligamento de nenhum serviço para realizar a implantação final da solução em ambiente de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico do objeto deve ser prestado pelo FABRICANTE do *software* ou especialista devidamente homologado e autorizado pelo FABRICANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suporte técnico terá a duração de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do suporte técnico terá seu início na data de validação da chave de autenticação do *software*.

PARÁGRAFO QUARTO – O suporte técnico deve incluir o direito de



atualizações do *software* de qualquer natureza, inclusive entre versões ou correções de erros.

PARÁGRAFO QUINTO – O suporte técnico poderá ser prestado presencialmente, remotamente, por telefone, *e-mail* ou via sistema de chamados informatizado.

- a) Em casos de fabricantes situados em países sem representação no Brasil, o suporte técnico poderá ser prestado exclusivamente remotamente ou por sistema informatizado.

PARÁGRAFO SEXTO – O suporte técnico deve responder aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas úteis a partir de sua abertura ou envio do *e-mail* pela área técnica da instituição, efetivando os reparos diretamente no ambiente de produção quando autorizado ou respondendo pelos meios especificados no Parágrafo Quinto.

- a) A Administração poderá prorrogar o prazo de cumprimento de chamados técnicos, desde que o atraso seja devidamente justificado.
- b) O não cumprimento do Parágrafo Sexto provocará a sanção administrativa prevista no tópico 12, item 12.2, subitem c.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve prestar treinamento para até 3 (três) servidores da área técnica do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a realização do treinamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se for de interesse da CONTRATANTE ou se justificada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As formas de treinamento poderão ser:

- a) Presencialmente, nas instalações do próprio órgão, em data e hora devidamente agendada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- b) Via ferramenta online, na modalidade Ensino a Distância (EAD), com o conteúdo, plataforma e atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Por ferramenta de conexão remota diretamente em ambiente de homologação do órgão no formato *workshop* ou treinamento demonstrativo, utilizando como base a documentação oficial do software ou material homologado pela fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – O treinamento deverá abranger os assuntos:

- a) Arquitetura do software, instalação, configuração, operação, gerenciamento, manutenção, aplicação de atualizações, upgrades (alteração de versão), geração e extração de relatórios.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto final a ser entregue consiste na mídia digital contendo o *software* adquirido e na chave de licenciamento (*licencing key*) ou certificado de licenciamento ou semelhante que garanta o uso junto ao fabricante conforme especificado neste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mídia digital poderá ser entregue de duas maneiras:

- a) Em mídia digital entregue dependências da **Escola Superior do Ministério Público**, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, sob os cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 às 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5386.
- b) *Download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do *software*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A chave de licenciamento ou semelhante poderá ser fornecido de duas maneiras:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- a) Por meio de carta endereçada para o mesmo destino do especificado na alínea “a” do parágrafo anterior.
- b) Por meio de *e-mail* proveniente do fornecedor, fabricante ou contratada com aval ou identificação do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações, no prazo máximo de 7 (sete) dias e, após a verificação ou validação das chaves de licenças do *software*, recebido definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório.

- a) As chaves de licenças do *software* deverão ser validadas no site do fabricante ou deverão ter algum tipo de certificação semelhante do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.



CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- e) Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- g) Conferir os produtos discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- b) Coletar e analisar os dados da demonstração, se necessário.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de suporte técnico.

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- f) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- g) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos produtos para análise e decisão da CONTRATANTE.
- h) Efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
- i) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
- j) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00 – Despesas de Capital, 4.4.00.00 – Investimentos, 4.4.90.00 – Aplicações Diretas, 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (_____).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx (_____), conforme valores unitários abaixo.

GRUPO	ITEM	Descrição do Produto	Qtde	Unitário	Total
1	1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	8		
	2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	8		
	3	Serviço de Instalação e Configuração	1		
	4	Treinamento do <i>software</i> para 3 (três) profissionais de TI	1		

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, contado do recebimento definitivo das licenças com a disponibilização das chaves de autenticação do *software* e o treinamento após a sua efetiva realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

- k) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- i) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do(a) Secretário(a) de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) Secretário(a) de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do objeto, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

Brasília/DF, de de 2015.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF